



AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS E AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: BREVES REFLEXÕES

Natalia da Silva Figueiredo¹

Resumo

A partir da mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Lei 12.010/09, os Programas de Acolhimento Institucional tiveram inúmeras alterações em sua organização, que acarretaram impactos nos processos de trabalho dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e principalmente no destino das crianças e adolescentes acolhidos. A legislação introduziu no artigo 100, parágrafo único do ECA, vários princípios a serem observados em relação à aplicação das medidas de proteção e que possui relação direta com as medidas de acolhimento institucional. Dentre os princípios alterados teremos a “oitiva obrigatória e participação”, ou audiência concentrada, tema que será abordado neste artigo.

Palavras-Chave: Judicialização. Audiência Concentrada. Acolhimento Institucional.

1 INTRODUÇÃO

A partir da mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Lei 12.010/09, os Programas de Acolhimento Institucional tiveram inúmeras mudanças em sua organização, que acarretaram impactos para os processos de trabalho dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e principalmente para o destino das crianças e adolescentes acolhidos pelos programas. A Legislação introduziu no artigo 100, parágrafo único do ECA, vários princípios a serem observados em relação à aplicação das medidas de proteção e que possuem relação direta com as medidas de acolhimento institucional. Dentre os princípios alterados teremos a “oitiva obrigatória e participação”, princípio que foi chamado de "audiência concentrada". Trata-se de uma audiência realizada nos meses de abril e outubro de cada ano, onde a criança e o adolescente acolhidos institucionalmente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa indicada, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade competente.

Devemos considerar alguns traços determinantes do Juizado da Infância e da Juventude, uma vez que o Judiciário tornou-se o lócus de intermediação da medida de proteção. Associado ao “ethos burocrático” no trato junto aos usuários, este Poder vive a tensão entre dois papéis considerados contraditórios que se expressam no Juizado da Infância e Juventude, que de acordo com Faria (2001) são:

Um de natureza essencialmente punitiva, aplicável aos segmentos marginalizados; outro, de natureza eminentemente distributiva, o que implica, além da coragem e determinação política, a adoção de critérios compensatórios e protetores a favor desses mesmos segmentos, tendo em vista a instituição de padrões mínimos de equidade, integração e coesão sociais (FARIA, 2001:17).

A fim de compreender a forma como o juizado da infância tem exercido a função de proteger e punir, buscamos estabelecer um paralelo entre a construção histórica do

¹ nathyfigui@hotmail.com - Professora Substituta da Escola de Serviço Social UFF; Assistente Social Programa Família Acolhedora.



"Tribunal de Menores" e as audiências concentradas, de modo que possamos observar como a Justiça vem construindo a judicialização dos conflitos na infância.

2 DESENVOLVIMENTO

A audiência concentrada é uma medida de reavaliação da situação jurídica e psicossocial de cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, prevista em Lei, que deve acontecer nos meses de abril e outubro em cada comarca das Varas de Infância, Juventude e Idoso (VIJI) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de discutir conjuntamente a situação processual de cada caso de forma individualizada. Desta forma, todas as crianças ou adolescentes acolhidos institucionalmente, bem como suas famílias, devem participar destas audiências. Caso a família não compareça na data prevista da audiência, a Instituição deve convocá-la para uma nova audiência especial, a ser designada pelo Juiz, para que a mesma possa ser ouvida.

A primeira etapa para o início das audiências concentradas é a visita da Equipe Técnica da VIJI sessenta dias antes da data prevista para o início das audiências as instituições de acolhimento institucional. Tal visita é realizada para determinar que a instituição de acolhimento promova a convocação dos familiares ou responsáveis para a audiência, bem como a atualização do Plano de Atendimento Individual (PAI), que deve ser encaminhado ao Juiz, no prazo máximo de 15 dias a partir da comunicação da data da audiência, com cópia para o Ministério Público e Defensoria Pública. A instituição de acolhimento deve inserir os dados do PAI no Módulo Criança e Adolescente (MCA).

Imediatamente depois de entregue o PAI ao juiz, este documento será encaminhado à Equipe Técnica do Juízo para que seja acrescentado o estudo de caso, a avaliação e o laudo com sugestões, no prazo de quinze dias. Findo o prazo estabelecido, com ou sem a entrega do laudo pela Equipe Técnica do Juízo, os autos serão conclusos ao Juiz. O Juiz então dá vistas aos autos à Defensoria Pública e o Ministério Público, para que se manifestem acerca do laudo enviado no prazo de 05 (cinco) dias. Retornando os autos da Defensoria Pública e do Ministério Público, estes serão conclusos ao Juiz, para que sejam apreciados eventuais requerimentos.

Para traçar avaliações destas audiências, realizamos duas entrevistas com Juízes de Vara de Infância do Estado do Rio de Janeiro, com ampla experiência na área. Para manter o sigilo, não iremos revelar os nomes. Chamaremos de Juiz 1 e Juiz 2. Participamos também como observadores das audiências dos anos de 2009 a 2012. Desta forma, inserimos também relatos de nossa experiência registrados no diário de campo. A seguir, a análise dos dados: "É diferente, não é papel... você passa a ter a oportunidade do dia-a-dia... de ver gente..." - o conjunto de ações que justificam o acontecimento.

De acordo com a CEJA Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – CEJA/TJRJ, as audiências foram denominadas concentradas, porque se trata de um "esforço conjunto e concentrado de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude e dos abrigos, no sentido de garantir à convivência familiar e comunitária de cada criança que se encontra em programa de acolhimento institucional", pois o ideal é o acolhimento em família, quer de origem, quer substituta (CEJA, 2009).

A CEJA destaca ainda que a realização de audiências concentradas é um instrumento inteligente e indispensável, criando a obrigatoriedade da reavaliação da situação das crianças e adolescentes acolhidos no máximo de seis em seis meses, acelerando a solução caso a caso, e impedindo a duração prolongada da medida de acolhimento institucional que por definição legal é de natureza excepcional e provisória.

O Juiz 1 analisa a audiência concentrada de forma positiva, afirmando que houve um avanço partir de sua execução, uma vez que os processos são vistos "caso a caso",



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

personalizando e individualizando o atendimento, ou nas suas palavras: “é diferente, não é papel... você passa a ter a oportunidade do dia-a-dia... de ver gente...”. O fato da decisão estar fundamentada no trabalho em conjunto, no acompanhamento do caso e no momento das audiências, este trabalho, ainda que possa atingir a emoção gerando a sensação de impotência, é percebido pelo juiz como um processo dinâmico.

A audiência concentrada é na verdade a audiência por instituição. Então você fecha nessas audiências... quando eu digo fecha, você analisa ou reanalisa de seis em seis meses todos os processos relativos à criança ou adolescente de uma instituição específica. Essa é a grande vantagem. Você não tem como esquecer nenhuma criança ou adolescente! Como se você tivesse que ver esporadicamente os processos de uma instituição ou de outra. Aqui não! Você tem que olhar todos os processos! (Juiz 1, 2012).

Para o Juiz as audiências possibilitam também uma maior fiscalização das instituições de acolhimento, principalmente em relação aos convênios realizados para o recebimento de recursos financeiros para a manutenção das instituições e um maior entrosamento entre os profissionais do sistema de garantia de direitos (SGD), que necessitam trabalhar conjuntamente para garantir a convivência familiar e comunitária, evitando assim que a criança ou o adolescente permaneça na instituição.

Eu acho que houve um grande avanço com essa legislação justamente por isso. O Juiz, o Promotor, o Defensor, a dirigente da instituição passaram a ter a obrigatoriedade de seis em seis meses apresentar um relatório daquela criança, isso evita que a criança fique. Eu já observei casos de crianças que ficavam ali porque dirigentes de instituição recebiam uma verba do município e não soltava a criança. Isso significava dinheiro em caixa! E não mandava relatório! E vai passando mesmo... (Juiz 1, 2012).

É importante destacar que de acordo com o Juiz 2, as audiências concentradas já aconteciam desde a década de 1990 em todas as instituições de acolhimento do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de identificar a situação que se encontravam as crianças, adolescentes e seus familiares. Assim como a CEJA ressalta que possui a descrição de concentrada porque une todas as equipes técnicas responsáveis pelo processo de acolhimento. O Juiz 2 diz que hoje a audiência foi batizada de “concentrada”, mas que na década de 90 era chamada simplesmente de audiência e que devido ao número de reinserções que estava gerando, foi indicada para ser realizada em todo o país. Vejamos:

Audiência concentrada é o nome que batizaram modernamente para o que eu já fazia em 1990. Eu já realizava audiências concentradas em todos os abrigos do Rio de Janeiro. Naquela ocasião nós tínhamos 12.800 crianças e adolescentes em abrigos e essa intervenção do Judiciário eu não entendo como uma judicialização, mas como uma legalização da permanência de crianças e adolescentes na família. Criança com o direito a convivência familiar e comunitária, essa é a máxima! Então as audiências concentradas visam identificar em que situação as crianças e adolescentes se encontram com relação as suas famílias. Concentrada porque nós unimos as Equipes Técnicas do Juizado da Infância e Juventude com as Equipes Técnicas das Instituições de Acolhimento, naquela época chamava-se abrigo, mas as audiências eram realizadas toda semana com as famílias e as Equipes Técnicas. E com isso nós conseguimos reduzir de 12.800 crianças, para 3.200 crianças quando eu saí da Vara da Infância em 2004. O objetivo foi amplamente atingido porque o que se busca é a garantia da convivência familiar e comunitária. Hoje se chama audiência concentrada, naquela época eu chamava pura e simplesmente de audiência. Porque eu me deslocava com minha Equipe Técnica e realizava as audiências e o Conselho Nacional de Justiça achou uma boa idéia e espalhou para o



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

Brasil inteiro. Uma prática que eu fazia inclusive nas unidades de medidas socioeducativas (Juiz 2, 2012).

As audiências concentradas por terem sido realizadas em dois lugares diferentes possibilitou a observação de dois cenários, permitindo comparar estes espaços e clarificar questões em torno da relevância da realização das audiências no interior das IAI. Apresentaremos a seguir nossa interpretação deste espaço onde audiências concentradas são realizadas. “O Juiz senta aqui e nós senta aqui... aí ele pergunta o que nós quer...” - O cenário das audiências concentradas nas Instituições de Acolhimento Institucional (IAI).

As observações das audiências concentradas foram realizadas em lugares distintos. Inicialmente, aconteciam nos próprios espaços das instituições de acolhimento institucional. Desta forma, as crianças e os adolescentes organizavam o espaço para a realização das audiências, preparavam lanches para o evento de grande relevância. O dia da audiência era um dia considerado especial para a maioria. Agradar o juiz, passar uma boa impressão era importante, para quem responderia com “uma sentença” o que poderia mudar suas vidas.

As audiências se desenvolviam nos salões das instituições. Era organizado um espaço para que ocorresse a oitiva. Observamos durante as audiências que a maioria das crianças e adolescentes procurava ajudar na organização da sala, que como eles mesmos diziam: seria realizada “a reunião”. Puxavam cadeiras, tiravam brinquedos, arrastavam mesas, uma vez que tudo deveria estar organizado para receber os profissionais convidados para a audiência.

Na maioria das audiências foi organizada uma mesa mais longa onde os técnicos da instituição, os técnicos da VIJI, o MP, a DF, as crianças, adolescentes e famílias sentavam-se aleatoriamente, tentando tornar o espaço informal.

As audiências ocorriam sempre num espaço em que o Juiz se sentava numa das extremidades de uma mesa, destacando ser esta a posição de maior autoridade. Cabe destacar que em uma das audiências em que participamos, as próprias crianças organizaram as cadeiras e afirmavam que o Juiz deveria se sentar em um local destacado. De acordo com um dos meninos o Juiz é a “pessoa que vai resolver o meu problema e vai perguntar o que eu quero” (Diário de Campo, 2012), portanto deveria sentar-se na ponta.

De certa forma, o espaço organiza a forma como as interações vão ocorrer. Trata-se de um espaço organizado para estruturar as relações entre os integrantes, de modo que cada um saiba de antemão como deve ser a sua forma de participação, o seu comportamento. As audiências concentradas são estruturadas por rituais de deferência a hierarquia profissional. O juiz detém o prestígio mais elevado, não apenas por sua posição social, mas por ser a figura que decide. Diz a criança: “O Juiz senta aqui e nós senta aqui... aí ele pergunta o que nós quer... e eu vou falar... voltar pra casa!” (Diário de Campo, 2012).

Apesar do empenho destas crianças para organização deste momento especial, as audiências acabaram sendo transferidas para a sala de audiências da VIJI. O raciocínio prático do juiz, de certo modo pode ser compreendido visto que o ambiente dos juizados é reproduzido dentro das instituições de acolhimento.

De fato, observa-se uma organização do espaço que possibilita fazer com que a situação seja entendida por cada um. O lugar do Juiz, do MP, da DF, dos representantes do governo e das instituições de acolhimento, expressa não apenas o lugar ocupado, mas a posição social de cada profissional neste contexto, ou seja, a autoridade de cada um no contexto das audiências concentradas. “Senta aqui... esse lugar é pra você!” - O cenário das audiências realizadas na Vara de Infância, Juventude e Idoso (VIJI).



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

Iniciamos as nossas reflexões a respeito das audiências concentradas realizadas na VIJI, apresentando à descrição do espaço anterior a sala das audiências, uma vez que observamos que todo o espaço que permeia o aparato judiciário, influencia a postura das crianças/adolescentes e familiares que irão participar da oitiva.

Ao entrar na VIJI encontramos dois seguranças que realizam a vistoria das bolsas e das pessoas com detectores de metal. Ao passar por esta segurança, avistamos um longo corredor, com várias portas em ambos os lados e diversas cadeiras. A sala de audiências é a última sala do corredor.

As crianças e adolescentes, bem como seus familiares, acompanhados pelos Educadores Sociais das Instituições permanecem sentados neste corredor aguardando o momento de serem chamados para a audiência.

Ao entramos, observamos que no centro da sala, senta-se em uma mesa, acima de um tablado, o Juiz da VIJI, a sua direita a Promotoria e a sua esquerda o escrivão. Em frente ao tablado, encontra-se uma mesa um pouco mais alongada, onde a Defensoria Pública toma assento ao lado esquerdo e na ponta da mesa, em frente à figura do Juiz, há um espaço reservado para as crianças, adolescentes e seus familiares sentarem para serem ouvidos. Do lado direito desta mesa localiza-se a Equipe Técnica da Instituição de Acolhimento.

Há cadeiras nos lados esquerdo e direito da sala onde tomavam assento de forma aleatória, a cada audiência, os representantes das Secretarias de Educação, Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social, bem como a Equipe Técnica da VIJI.

Esta forma de distribuição segue uma lógica, na qual são relacionadas no mesmo patamar ou em patamares divergentes profissionais que participam nas audiências como base no emprego de uma representação funcional diretamente ligada ao cargo.

Ainda com relação ao espaço, não observamos nenhuma diferença notável de uma sala de audiências regular para adultos. Apesar da sala apresentar uma relativa proximidade entre os sujeitos que a compõem devido à tentativa de organização das cadeiras e da própria dinâmica de organização das audiências.

A cadeira separada diante do Juiz é exclusiva para que as crianças/adolescentes e familiares possam sentar-se. Em uma das audiências, um dos adolescentes sentou-se em uma cadeira na parte de trás da sala e uma das técnicas da instituição de acolhimento apontou para a cadeira de frente para o Juiz e afirmou: "senta aqui...esse lugar é pra você!", não permitindo que o adolescente sentasse na cadeira que ele havia escolhido. Certamente esta observação demonstra que existe um espaço ordenado, de modo que qualquer alteração pode significar uma ameaça à estruturação dos relacionamentos. Indicar que existe um lugar para cada um significa dizer que não se trata de uma comunicação espontânea e sem regras, mas que se está diante de um espaço, em que o procedimento não dispensa formalidades.

Sendo assim, procuramos compreender a posição e o que representa este lugar no momento da audiência. Somente o fato de o Juiz estar sentado em destaque sobre um tablado, de frente para a criança/adolescente e sua família, já ocasiona um distanciamento entre as partes que compõem o processo. Todavia, diferente das audiências nas IAI, o espaço do Fórum faz com que a audiência concentrada deixe de ser um acontecimento especial que altera a rotina das IAI para se tornar um acontecimento da rotina dos juizados.

Neste sentido, levar as crianças e adolescentes aos juizados pode significar a chegada dos conflitos que envolvem a efetivação da política das IAI ao juiz e não a chegada do juiz na política das IAI. O primeiro remete a participação ativa do juiz que ao se aproximar dos equipamentos consegue monitorar e fiscalizar as ações das instituições de acolhimento. No segundo, transparece apenas as queixas com relação às crianças/adolescentes. Confirmamos esta perspectiva na fala do juiz ao ponderar que:



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015**

Aqui no Rio de Janeiro se faz as audiências nas próprias instituições de acolhimento. Eu acho isso bárbaro! Porque evita que crianças e adolescentes... entre aspas... fiquem esquecidos dentro das instituições. Acontecia. Não por culpa de um ou outro... Mas, porque às vezes um esquece de fazer um estudo social, outro, o juiz não consegue ter todos os processos em sua cabeça... Isso é humanamente impossível! Então essa obrigatoriedade de você ir a instituição e olhar a criança... Daí você vai na instituição e olha aquele bebezinho... ai você pergunta: esse bebezinho está ainda aí porque? É diferente! Não é papel! Você passa a ter a oportunidade do dia-a-dia... de ver gente... de seis em seis meses você tem a obrigatoriedade de ir a instituição e olhar para aquela criança e voltar para a casa com um peso na consciência pensando: seis meses e eu ainda não fiz nada e aquela criança ainda continua ali. Eu acho muito legal! Eu acho essa modificação legislativa bárbara! (Juiz 1, 2012).

“O que eu quero é voltar pra casa” – a participação das crianças e dos adolescentes nas audiências.

Todas as crianças e adolescentes foram chamadas para serem ouvidas, no entanto, apesar de estarem presentes no corredor aguardando as audiências, nem todas quiseram entrar na sala. Ainda que pudessem ouvir apelos dos membros da IAI como: “vem ver, o tio é legal” ou mesmo de seus familiares, “entra... vem falar com o moço!”. Algumas entraram rapidamente e saíram sem dar uma palavra, ou casos em que a adolescente entrou, pediu para sair para dar uma “respirada” e ensaiar o que queria perguntar do lado de fora.

O Juiz e a Promotoria iniciavam o momento com perguntas informais, como: “Está tudo bem? Como está na escola?” Em alguns casos diziam que estavam satisfeitos por saber que a criança ou o adolescente estavam indo bem na escola e realizavam elogios. Em outros casos chamavam os adolescentes a responsabilidade quanto à necessidade de se implicarem no processo de construção de autonomia e da necessidade de escolarização. Posteriormente perguntavam se possuíam alguma pergunta que gostariam de fazer para o Juiz ou para a Promotora. Ou como indagou o próprio Juiz durante a audiência: “gostaria de pedir alguma coisa? Quer fazer mais algum curso? Pedir é comigo mesmo!” (Diário de Campo, 2012).

Observamos que as crianças e os adolescentes visualizam a audiência como uma possibilidade de ter um encaminhamento para o caso, de retornar para a família e sair da instituição. Desta forma, no momento da audiência o Juiz apresenta um caráter ambíguo, representando a possibilidade de resolver o caso. Trata-se da esperança em possibilitar a liberação para as crianças ou adolescentes passarem os finais de semana em casa na companhia de familiares, ou um encaminhamento para um possível apadrinhamento afetivo, ou mesmo a solução para o seu caso, como o retorno para a família de origem, ou ainda o ingresso no processo de adoção. Por outro lado, a permanência na instituição para muitos é uma frustração, pois é como se não estivesse sendo dado um encaminhamento ao processo e a sua situação permanecesse a mesma.

Apesar de compreenderem que existe uma enorme equipe responsável pelo encaminhamento do processo e cobrarem desta equipe soluções, com frases muitas das vezes do tipo: “você não faz nada pelo meu caso” ou “não quer achar a minha família”, as crianças e adolescentes desenvolvem expectativas de resolução do seu caso pela presença do Juiz. O Juiz 1 destaca que para as crianças e adolescentes o momento das audiências significa:

Muita expectativa! Muita expectativa de ir embora pra casa! Na casa lato senso... ou a própria casa, ou em ser adotado... isso é outra coisa que dói muito o coração... porque às vezes você vê um saindo e outro saindo... ai você vê que outro não sai... e você olha a carinha dele e vê a frustração. Isso mexe muito... (Juiz 1, 2012).



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL**
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

Podemos ressaltar que no momento em que o Juiz perguntava o que as crianças e os adolescentes desejavam praticamente todos responderam que queriam “voltar pra casa...”. Somente os adolescentes do sexo masculino pediram algo relacionado à construção da autonomia e a inserção no mercado de trabalho, como cursos profissionalizantes, ou um possível aluguel social, tendo em vista a idade de cada um, o tempo em que se encontravam institucionalizados e o desligamento da instituição devido à chegada da maior idade.

A necessidade de ter uma família foi algo desejado e externalizado em todas as audiências. Podemos destacar a fala de uma adolescente que no momento em que foi questionada sobre algo que gostaria de pedir para o Juiz ela respondeu prontamente que desejava ser adotada. No entanto, quando lhe foi perguntado se já possuía interesse por alguma família em questão, ela respondeu que não sabia, pois o seu único desejo era o de ser adotada, independente de quem fosse.

A Promotora pergunta a X se ela não quer fazer alguma pergunta para o Juiz. A adolescente fica olhando por um tempo para a Assistente Social da Equipe Técnica da Instituição, ora olha para a coordenadora. E pergunta para ambas o que poderia perguntar para o Juiz! A Assistente Social ressalta que ela pode perguntar qualquer coisa. Então a adolescente destaca: E a minha adoção? A Promotora devolve a pergunta: Você quer ser adotada por quem? A adolescente diz: eu não sei... eu só quero ser adotada! A Promotora destaca que estão trabalhando bastante para que ela tenha uma família para adotá-la. A adolescente sai da sala de audiência aparentemente satisfeita com a resposta dada para o seu caso (Diário de Campo, 2012).

Na avaliação do Juiz apesar de existirem opiniões divergentes durante a discussão dos casos, as audiências terminam com uma decisão emanada de um consenso e de um sentimento comum de prevalência do melhor interesse da criança ou do adolescente, com um encaminhamento mais próximo possível da realidade vivida pelas famílias atendidas.

Em resumo, apesar de entendermos que as audiências concentradas se aproximam da perspectiva paternalista, legado dos Códigos de Menores, partimos da premissa de que o espaço das audiências por mais que seja criado na intenção de estabelecer uma justiça substantiva e informal, ainda assim se constitui como um espaço estruturado, onde a posição dos juízes e do Ministério Público define de certa forma a diferença e a distância entre todos os outros integrantes da audiência. Quanto aos procedimentos observamos que mesmo fora do Poder Judiciário, prevalecem os “ritos burocráticos” que servem para estruturar as interações nas audiências. Percebemos também que a necessidade que pressiona o juiz a dar a sentença faz com que as decisões sejam tomadas com base nas informações recolhidas na análise da situação de cada criança mediante as informações da equipe técnica e na análise do contexto de cada audiência. Neste sentido, a justiça da infância apresenta seu caráter peculiar, o que a torna menos formal e mais dependente dos outros profissionais.

Apesar do esforço em criar um espaço informal e familiar, a hierarquia da posição conferida pelo *status* profissional de cada membro e a condição de cada integrante dentro do contexto das audiências indica a diferença de poder que cada um detém. Ainda que o juiz possa consultar os técnicos e ouvir as crianças e suas famílias, a autoridade para decidir é de quem a sociedade cobra a responsabilidade, ou seja, do próprio juiz. Em síntese, as audiências concentradas representam uma “extensão do Poder Judiciário” e, portanto, fazem parte do processo de judicialização dos conflitos das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.



3 CONCLUSÃO

Observamos que embora o ECA tenha universalizado o discurso legal, garantindo que a pobreza não seria motivo suficiente para o afastamento familiar, podemos destacar que a grande maioria do contingente que demanda os serviços judiciários na área da infância e juventude é aquela de baixa renda, onde podemos encontrar usuários que estão em sua maioria desempregados ou inseridos no mercado informal. Desta fora, o Judiciário trabalha em situações limites, atuando frente aos limites materiais ou na dinâmica conflituosa das relações familiares. O aprofundamento das expressões da “questão social” e a agudização dos conflitos sociais gerados pela crise de ordem econômica social capitalista requer o conhecimento do rebatimento de tal situação no Poder Judiciário.

Com relação ao direito da criança e do adolescente, podemos destacar que os juízes sempre estiveram presentes, fazendo parte do processo de execução da “política para o menor”. Observamos que a tradição jurídica do modelo de direitos para crianças e adolescentes no Brasil expressa uma cultura judiciária cujas características identificadas são: a presença de um juiz paternalista, a constituição de um tribunal que funciona com apoio de um corpo de profissionais formado por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, audiências informais e um conjunto de normas voltadas ao controle das famílias atendidas, sempre alicerçadas sobre a premissa da defesa do “superior interesse da criança ou do adolescente”. Todavia, apesar das normas se voltarem à proteção, muito falta para que a criança e o adolescente pobres tenham seus direitos garantidos.

O Estado é representado nessas esferas políticas, o qual exerce através da figura do Judiciário, o controle das famílias pobres, que se tornam alvos da justiça. Neste sentido, podem acabar sendo penalizadas pela suposta falta de condições de cuidados de seus filhos.

O ECA inaugurou uma nova ordem jurídica e institucional para o trato das questões da criança e do adolescente, estabelecendo limites à ação do Estado, do Juiz, dos pais e responsáveis, mas não foi capaz ainda de alterar significativamente a realidade da criança e do adolescente. Apesar dos avanços, podemos observar que esta lei não rompeu a relação entre assistência e controle social no direito para criança e adolescente. O que mudou foi à maneira na qual o controle vem sendo exercido. Houve mudanças significativas nesta lei, não podemos negar, no entanto, podemos apontar que alguns padrões na política de atendimento permaneceram.

Esperamos que as ideias preliminares desenvolvidas neste trabalho contribuam para ampliar este debate de tamanha relevância e representatividade no cenário contemporâneo, guardamos a expectativa de que nos auxiliem nas reflexões e proporcionem maior aprofundamento teórico a respeito do tema.

REFERÊNCIAS

ATO EXECUTIVO – 4065/09 - CEJA.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – com as alterações da Lei 12.010/09. Promulgado em 03 de agosto de 2009.

DONZELOT, Jacques. A Polícia das Famílias. Rio de Janeiro. Graal, 2ª Edição. 1986. p.95.

FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: Serviço Social e Sociedade, nº 67. São Paulo. Cortez. 2001. p.17.



**SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015**

FIGUEIREDO, Natalia da Silva. "Na trama do direito: a judicialização dos conflitos com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em São Gonçalo (2009-2012)". Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2012.

_____. Reflexões sobre Abrigamento Prolongado: uma experiência na Casa de Apoio às Adolescentes. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2009.

_____. Diário de Campo de estágio da Casa de Apoio as Adolescentes. 2006/2008.

_____. Diário de Campo. 2012.

MENDÉZ, Emílio Garcia. Infância e cidadania na América Latina. São Paulo. HUCITEC. 1998. págs. 22-33.

PLATT, Anthony M. Los salvadores del niño: a la invención de la delincuencia. Siglo veintiuno editores. 1982. págs 157-172.